



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 1 de 17

INDÍCE

1. OBJECTIVO.....	2
2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO	2
3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	3
4. ÁREA A DISTRIBUIR	4
5. PRAZOS DE FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	5
6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	5
6.1. CANDIDATURAS ELEGÍVEIS.....	5
7. ORGANISMOS INTERVENIENTES	6
7.1. COMPETE AO IVV	6
7.2. COMPETE ÀS DRAP	7
8. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA	7
8.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	7
9. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS	8
9.1. RECEPÇÃO E ANÁLISE	8
9.2. SELECÇÃO.....	9
10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DE VINHA.....	9
10.1. PRIMEIRA PRIORIDADE - JOVENS AGRICULTORES A TÍTULO PRINCIPAL EM PRIMEIRA INSTALAÇÃO	9
10.2. SEGUNDA PRIORIDADE - JOVENS AGRICULTORES A TÍTULO PRINCIPAL	9
10.3. TERCEIRA PRIORIDADE - CANDIDATURAS CONJUNTAS NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE EMPARCELAMENTO ENVOLVIDAS EM PROJECTOS VITIS NA CAMPANHA 2009/2010.....	10
10.4. QUARTA PRIORIDADE - CANDIDATURAS CONJUNTAS ENVOLVIDAS EM PROJECTOS VITIS NA CAMPANHA 2009/2010, (COM EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO)	10
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
12. ANEXOS	12

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 2 de 17

Com a aprovação do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, o sector vitivinícola passou a estar sujeito a uma nova organização comum de mercado (OCM), estando previstas medidas relativas à gestão do potencial vitícola, em particular as limitações à plantação a médio prazo e a reconversão e reestruturação da vinha.

Havendo necessidade de promover uma eficiente gestão do potencial vitícola, foi criado um regime de reservas, nos termos do artigo 93.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que nos permitem manter e valorizar o património vitícola nacional, os encepamentos e contribuir para a melhoria da qualidade dos vinhos.

1. OBJECTIVO

Este documento tem como objectivo divulgar as normas de execução da atribuição de direitos de plantação a partir da reserva do território do Continente, adiante designada por Reserva de Direitos.

2. ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

- Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola;
- Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de Junho, que estabelece as regras de execução do Reg. (CE) n.º 479/2008;
- Portaria n.º 741/2009, de 10 de Julho, (<http://dre.pt/pdf1sdip/2009/07/13200/0436604367.pdf>), que estabelece, para o território do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a constituição das reservas de direitos de plantação, nos termos a que se refere o artigo 93.º do Regulamento (CE) n.º 479/2008, do Conselho, de 29 de Abril;
- Despacho Normativo n.º 25-A/2009, de 15 de Julho, (<http://dre.pt/pdf2sdip/2009/07/135000002/0000400005.pdf>), que fixa as normas complementares de execução, os critérios de elegibilidade e prioridade, bem como os demais procedimentos administrativos a observar na concessão dos direitos de

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 3 de 17

plantação para o território do continente

3. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- «**Área de vinha**», área do terreno ocupado com vinha, expressa em hectares, arredondada a quatro casas decimais, obtida por medição, em projecção horizontal, do contorno da parcela delimitada pelo perímetro exterior das videiras, ampliada com uma faixa tampão de largura igual a metade da distância entre as linhas, até ao limite do terreno, sendo que, caso existam árvores em bordadura e sempre que as mesmas se situem na faixa tampão, não é descontada, à área da vinha, a área ocupada pelas árvores, ficando, no entanto, essa área impedida de ser objecto de candidatura a outros regimes de apoio.
- «**Parcelas contíguas**», parcelas que têm extremas comuns/confinantes ou que se encontram separadas por taludes, cabeceiras, valas de drenagem ou linhas de água, caminhos e estradas;
- «**Vinha estreme**», a parcela de vinha com um número de árvores, no seu interior, inferior ou igual a 20 por hectare;
- «**Exploração vitícola**», unidade técnico-económica submetida a uma gestão única, que se encontra no território do continente.
- «**Jovem agricultor**», o agricultor que, à data da apresentação do pedido, tem mais de 18 e menos de 40 anos de idade.
- «**Primeira instalação**», a situação em que o jovem agricultor assume pela primeira vez a titularidade de uma exploração agrícola.
- «**Titular de uma exploração agrícola**», o gestor do aparelho produtivo e detentor, a qualquer título legítimo, do património fundiário necessário à produção de um ou vários produtos agrícolas.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento

Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 4 de 17

- «**Candidaturas Conjuntas**», candidaturas apresentadas por uma pluralidade de viticultores, quer sejam pessoas singulares quer colectivas, de comum acordo, e que integrem um dos seguintes tipos:

TIPOS DE CANDIDATURAS CONJUNTAS	
1	Candidaturas apresentadas por 3 ou mais viticultores , de comum acordo, cujos projectos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada viticultor respeite os limites definidos no anexo I da Portaria 1144/2008, de 10 de Outubro, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total reestruturada;
2	Candidaturas apresentadas por entidades promotoras de projectos de emparcelamento , no âmbito do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março, em representação dos viticultores.
3	Candidaturas agrupadas, de 3 ou mais viticultores , podendo as parcelas ser contíguas ou não, devendo respeitar os limites definidos no anexo I da Portaria 1144/2008, de 10 de Outubro, e o total da área a reestruturar ser superior a 25 ha, desde que os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial , que se constitua como representante das respectivas candidaturas

4. ÁREA A DISTRIBUIR

A área total a atribuir pela reserva é de 300 ha, dos quais 105 ha destinados a jovens agricultores título principal em primeira instalação, 45 ha a jovens agricultores título principal, desde que não estejam abrangidos pelas alíneas c) e d) do n.º 5 do Despacho Normativo. A restante área destina-se às outras entidades consideradas elegíveis

Os direitos emitidos a partir da reserva **não podem** ser objecto de transferência de direitos de replantação e devem ser utilizados no decorrer das duas campanhas seguintes à da campanha em que os direitos são atribuídos, sem possibilidade de renovação.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 5 de 17

5. PRAZOS DE FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

O prazo de recepção das candidaturas tem início desde a entrada em vigor do Despacho Normativo (16/7/2009) e termina a 31 de Julho de 2009, sendo estas apresentadas em impresso específico, na Direcção Regional de Agricultura e das Pescas (DRAP), da região onde se localiza o prédio rústico onde se pretende realizar a plantação de vinha e disponível em <http://www.ivv.min-agricultura.pt/regulamentacao/files/impressos/pdf/impressoNDPRc.pdf>,

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

A atribuição de direitos de plantação a partir da reserva destina-se a entidades que preencham os critérios de elegibilidade definidos no Despacho Normativo n.º 25-A/2009, de 15 de Julho, que se descrevem nos pontos seguintes.

6.1. CANDIDATURAS ELEGÍVEIS

Só são aceites candidaturas relativas à plantação de vinhas que:

- Se destinem à produção de vinho com direito a Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), excluindo a Denominação de Origem Porto;
- Contemplem uma área única de 5 ha, para as candidaturas que se integrem na alínea a) do n.º 5, do Despacho Normativo (DN), ou seja, jovens agricultores a título principal em primeira instalação;
- Contemplem uma área mínima de 0,5 ha, e uma área máxima de 3 ha, para as candidaturas que se integrem nas alíneas b), c) e d) do n.º 5, do DN, excepto para as situações referidas na alínea c), em que não se exige área mínima e desde que a candidatura se destine a completar superfícies de parcelas parcialmente plantadas de vinha.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 6 de 17

Pode candidatar-se ao regime de apoio qualquer pessoa, singular ou colectiva, que:

- Seja detentora de património vitícola que se encontre em situação regular, com excepção de jovens agricultores a título principal em primeira instalação, conforme a alínea a) do n.º 5 do DN;
- Não tenha apresentado candidatura ao regime de arranque de vinha na campanha de 2008/2009 e se comprometa a não vir apresentar candidatura a esse regime, nas próximas duas campanhas;
- Se comprometa a não ceder direitos de replantação nas próximas cinco campanhas;
- Seja proprietária ou titular de um qualquer outro direito real ou pessoal de gozo sobre a parcela de terreno a ocupar com vinha, ou tenha uma posse titulada sobre o mesmo, incluindo através de simples cedências;
- Seja detentora de declaração emitida pela respectiva entidade certificadora que confirme a aptidão dos solos para a produção de vinho com direito a Denominação de Origem Protegida (DOP) ou Indicação Geográfica Protegida (IGP), do prédio rústico destino da nova plantação de vinha.

7. ORGANISMOS INTERVENIENTES

São responsáveis pela aplicação desta medida os seguintes organismos:

- Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, IP);
- Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

7.1. COMPETE AO IVV

- a) Seleccionar as candidaturas até 30 de Outubro de 2009;
- b) Notificar os candidatos da decisão final;
- c) Comunicar às DRAP o resultado da selecção realizada;
- d) Emitir os direitos de plantação.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 7 de 17

7.2. COMPETE ÀS DRAP

- a) Proceder à recepção das candidaturas, após a confirmação de que estão devidamente preenchidas e possuem todos os elementos necessários;
- b) Confirmar a plantação mediante vistoria e levantamento da parcela tendo em vista actualização do Slv, após comunicação do viticultor;
- c) Comunicar o resultado da vistoria ao IVV no prazo de 30 dias.

8. FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

O formulário de candidatura à atribuição de direitos de plantação a partir da reserva, é obtido nas DRAP ou no site do IVV, em:

<http://www.ivv.min-agricultura.pt/regulamentacao/files/impessos/pdf/impessoNDPRc.pdf> .

8.1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Deverão constar do processo os seguintes documentos:

- Formulário de Candidatura
- Ficha de Identificação de Entidades do Sector Vitivinícola, modelo IVV – ESV – mod 1, no caso de jovens agricultores a título principal em primeira instalação.
- Declaração ou certificação pela DRAP, de que o candidato é jovem agricultor a título principal em primeira instalação (quando aplicável);
- Declaração ou certificação pela DRAP, de que o candidato é jovem agricultor a título principal (quando aplicável);
- Registo Central Vitícola (RCV) actualizado (quando aplicável);
- Declaração de autorização dos co-titulares da(s) parcela(s) destino da plantação, em casos de prédios em regime de co-propriedade (**Anexo II**);
- Parecer favorável prévio emitido pelas entidades certificadoras que confirme a aptidão dos solos para a produção de vinho com direito à designação DOP ou IGP;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 8 de 17

- Autorização da Autoridade Florestal Nacional (AFN) para instalação das vinhas quando ocorra o corte de sobreiros ou azinheiras;
- Autorização da DRAP, quando ocorra o corte de oliveiras;
- Declaração emitida pelo ICNB, de autorização para reestruturação de vinha em Área Classificada no âmbito da Conservação da Natureza (ACACN) (quando aplicável).

Deverão ser verificados os seguintes documentos

- Documentos de Identificação do candidato (BI):
 - Cópia do Cartão de Cidadão ou Cartão de Contribuinte e Bilhete de Identidade (frente e verso);
 - Cópia Certidão de Registo Comercial actualizada (emitida há menos de um ano), quando Pessoa Colectiva;
- Cartão de contribuinte / Pessoa colectiva
- Documento comprovativo de posse de terra actualizado (s), relativos à(s) parcela(s) destino da plantação (**Anexo I**).

9. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

9.1. RECEPÇÃO E ANÁLISE

As candidaturas são recepcionadas **até 31 de Julho de 2009**, nos serviços das DRAP, em impresso específico.

As DRAP identificam o geocódigo provisório do local destino da plantação de vinha, que vai constar no impresso de candidatura.

A candidatura é formalizada com toda a documentação exigida, sendo a informação carregada na aplicação informática que realiza a gestão da reserva de direitos de plantação.

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento

Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 9 de 17

9.2. SELECÇÃO

O IVV procede à selecção das candidaturas consideradas elegíveis e carregadas na aplicação informática que gere esta medida **até 30 de Outubro de 2009**, e comunica às DRAP o resultado da selecção e notifica todos os candidatos da decisão final.

10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA ÁREA DE VINHA

10.1. PRIMEIRA PRIORIDADE - JOVENS AGRICULTORES A TÍTULO PRINCIPAL EM PRIMEIRA INSTALAÇÃO

As candidaturas a que se refere a alínea a) do n.º 5, do DN que satisfaçam as condições de elegibilidade, caso totalizem uma área superior 105 ha, são ordenadas e aprovadas por ordem crescente da idade dos candidatos, até atingir esse limite.

A idade dos candidatos é calculada entre a sua data de nascimento e a data limite para a apresentação das candidaturas, sendo que, no caso de pessoas colectivas, a data relevante para este efeito e que deve constar no impresso de candidatura, deve corresponder à do sócio de maior idade.

10.2. SEGUNDA PRIORIDADE - JOVENS AGRICULTORES A TÍTULO PRINCIPAL

As candidaturas a que se refere a alínea b) do n.º 5, do DN que satisfaçam as condições de elegibilidade, caso totalizem uma área superior a 45 ha, serão adoptados os seguintes critérios:

- a) A área disponível é repartida pela totalidade das candidaturas, tendo em conta a área requerida, se dessa repartição resultar uma área a conceder a cada candidato, igual ou superior a 0,5ha;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º/2009

Pág. 10 de 17

- b) Se, por repartição da área disponível pela totalidade das candidaturas, a área a atribuir for inferior a 0,5 ha, a área disponível é repartida pelo número de candidaturas que permita a atribuição daquele mínimo, desde que correspondam a pedidos até 1,5 ha;
- c) Se, em aplicação da alínea anterior, a área repartida for inferior a 0,5 ha, a área disponível é repartida pela totalidade das candidaturas correspondentes a pedidos superiores a 1,5 ha.

10.3. TERCEIRA PRIORIDADE - CANDIDATURAS CONJUNTAS NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE EMPARCELAMENTO ENVOLVIDAS EM PROJECTOS VITIS NA CAMPANHA 2009/2010

As candidaturas a que se refere a alínea c) do n.º 5, do DN que satisfaçam as condições de elegibilidade, caso totalizem uma área superior à disponível esta é repartida pela totalidade das candidaturas, tendo em conta a área requerida na candidatura.

10.4. QUARTA PRIORIDADE - CANDIDATURAS CONJUNTAS ENVOLVIDAS EM PROJECTOS VITIS NA CAMPANHA 2009/2010, (COM EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS DE EMPARCELAMENTO)

As candidaturas a que se refere a alínea d) do n.º 5, do DN que satisfaçam as condições de elegibilidade, totalizem uma área superior à disponível, são observados os critérios seguintes:

- a) A área disponível é repartida pela totalidade das candidaturas, tendo em conta a área requerida, se dessa repartição resultar uma área a conceder a cada candidato, igual ou superior a 0,5 ha;
- b) Se, por repartição da área disponível pela totalidade das candidaturas, a área a atribuir for inferior a 0,5 ha, a área disponível é repartida pelo número de candidaturas que permita a atribuição daquele mínimo, desde que, correspondam:

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento

Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 11 de 17

i) A candidaturas de viticultores que tenham um património vitícola, por região, inferior às seguintes áreas:

Região Vitivinícola	Área (em hectares)
Minho, Trás-os-Montes, Douro e Beiras	2
Estremadura e Algarve	5
Ribatejo, Terras do Sado e Alentejo	10

ii) A candidaturas de viticultores que tenham um património vitícola, por região, com áreas compreendidas nos seguintes escalões:

Região Vitivinícola	Área (em hectares)
Minho, Trás-os-Montes, Douro e Beiras	De 2 a 5
Estremadura e Algarve	De 5 a 10
Ribatejo, Terras do Sado e Alentejo	De 10 a 20

iii) A candidaturas de viticultores que tenham um património vitícola superior aos limites máximos referidos na subalínea anterior.

c) Se, após a aplicação dos critérios estabelecidos na alínea anterior, a área repartida pelas candidaturas correspondentes à subalínea i), ou a área disponível para as subalíneas sucessivas, for inferior a 0,5 ha, a mesma é repartida pela totalidade das candidaturas enquadradas na subalínea iii).

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento



Data: 16-07-2009

**ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO
A PARTIR DA RESERVA DO TERRITÓRIO DO
CONTINENTE**

N.º2/2009

Pág. 12 de 17

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A leitura desta Carta Circular não dispensa a consulta da regulamentação aplicável.
Os casos omissos, a merecer clarificação, poderão ser objecto de alteração à presente circular, devendo os mesmos ser colocados ao IVV.

12. ANEXOS

Fazem parte integrante da presente Circular os Anexos abaixo identificados:

ANEXO I – Documentos para Comprovação de Posse de Terra;

ANEXO II – Minutas referentes às declarações de autorização dos co-titulares da(s) parcela(s) destino da plantação;

Assinaturas:

Afonso Correia
Presidente do IVV

Rolando Faustino
Director de Departamento

ANEXO I

Documentos para Comprovação de Posse de Terra

Documentos para Comprovação de Posse de Terra

Documento (s) de posse de terra actualizado (s), relativos às parcelas destino, a saber:

1 - No caso de proprietários, a comprovação da posse de terra pode ser feita mediante a apresentação de fotocópia de um dos seguintes documentos:

- Certidão de teor da descrição predial e respectivas inscrições **actualizada (emitida há menos de seis meses)**;
- Caderneta predial **actualizada (emitida há menos de um ano)**;
- Certidão de teor da matriz da Repartição de Finanças **actualizada (emitida há menos de um ano)**;
- Sentença judicial transitada em julgado reconhecendo a propriedade;
- Escritura de compra e venda, de doação, de escambo ou troca de partilhas, **actualizadas (emitida há menos de seis meses)**;
- Escritura de habilitação de herdeiros, com certidão da Repartição de Finanças **actualizada (emitida há menos de seis meses)**, de que conste que, em processo de liquidação de imposto sucessório, foram incluídos os prédios rústicos em causa, o alegado proprietário é herdeiro e está pago ou assegurado o imposto devido.

Na circunstância de utilização de prédios em regime de compropriedade, é necessário que o documento comprovativo da mesma seja acompanhado de consentimento dos co-titulares dessa propriedade, considerando-se suficiente o consentimento dos co-titulares cujas quotas representem a maioria do direito de propriedade desse prédio, devendo esse consentimento ser prestado de um dos seguintes modos:

- a) Consentimento para a afectação da totalidade do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projecto;
- b) Consentimento para a utilização de parte específica do prédio ao uso exclusivo do promotor para a finalidade específica do projecto.

2 - No caso de viticultores não proprietários¹, deverá ser apresentada fotocópia de contrato de arrendamento (registado na Repartição de Finanças, excepto para Entidades comprovadamente isentas, as quais deverão fazer prova disso) ou outras formas de comprovação do arrendamento previstas na lei, ou, contrato de comodato ou de cedência gratuita para explorações de prédios rústicos, quando for caso disso, dos quais deve obrigatoriamente constar o seguinte:

- A identificação das partes contratantes;
- A identificação do(s) prédio(s) e respectivas áreas;
- A data de início e duração do Contrato;
- A finalidade e o prazo no caso de contrato de comodato.

¹ Nos termos da Lei do Arrendamento Rural não é exigida qualquer formalidade relativa aos reconhecimentos de assinaturas para os contratos de arrendamento rural, pelo que não deverá ser exigido reconhecimento notarial da assinatura dos intervenientes em

ANEXO II

Minutas referentes às declarações de autorização dos co-titulares da(s) parcela(s) destino

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DOS CO-TITULARES DA(S) PARCELA(S) DESTINO DA PLANTAÇÃO

Nome² _____
residente em _____ portador
do B.I. n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em ----/----/----,
na qualidade de co-titular, declara que autoriza o(a) Senhor(a) _____
_____ portador do B.I. n.º _____,
emitido pelo Arquivo de Identificação de _____ em ----/----/----, a candidatar-se à
Reserva de Direitos de Plantação para o(s) prédio(s) com a localização nos seguintes geocódigos
provisórios:

Data /.... /....

O Declarante _____
(assinatura autenticada)

² Ou designação social